

# A IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Considerações a partir do direito internacional e interamericano

Maria Mendes - 20 de junho de 2024



# DÉCADA DA MULHER NA ONU: 1975-1985



- I Conferência Mundial da Mulher, “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, na Cidade do México - 1975
- II Conferência Mundial da Mulher, “Educação Emprego e Saúde”, em Copenhague - 1980
- III Conferência Mundial da Mulher, “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, em Nairobi - 1985



• **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, CEDAW/ONU**

- Adotada pela Assembleia Geral em 18 de dezembro de **1979**, e entrou em vigor em 3 de setembro de 1981;

# CONVENÇÃO CEDAW – ART. 1º



- Define “discriminação contra a mulher”:
  - “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício da mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.
- Marco da luta das mulheres pela voz e pela garantia aos seus direitos.

# CONVENÇÃO CEDAW – ART. 2º



- Define os compromissos dos Estados-parte. Entre eles:
  - c) Estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação (...)
  - e) Tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa (...)

# CONVENÇÃO CEDAW – ART. 17



- Estabelece a criação de um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher
- Composto por 23 *experts* “de grande prestígio moral e competência na área abarcada pela Convenção”, eleitas pelos Estados Partes para exercerem o mandato por um período de 4 (quatro) anos;
- Esses *experts* desempenham sua função a título pessoal e não como delegadas ou representantes de seu país de origem;

# FUNÇÕES COMITÊ CEDAW



- **ANÁLISES DE RELATÓRIOS** apresentados periodicamente pelos Estados-parte, e **elaboração de suas observações finais** que contêm observações e recomendações específicas;
- Preparação de **RECOMENDAÇÕES GERAIS** que buscam interpretar os direitos e deveres previstos na Convenção;
- **Recebimento de COMUNICAÇÕES** apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que aleguem a ocorrência de violações a quaisquer direitos previstos na Convenção da Mulher - Com base no Protocolo Facultativo, de 1999;
- **INVESTIGAÇÕES** a partir de informação fidedigna sobre graves ou sistemáticas violações de direito estabelecido na Convenção por um Estado-parte - Com base no Protocolo Facultativo, de 1999.



# O QUE SÃO AS RECOMENDAÇÕES GERAIS?

FACILITADORAS DA CONCRETIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS E ABSTRATAS DA CONVENÇÃO CEDAW

As recomendações gerais adotadas tratam de temas abordados pela Convenção CEDAW/ONU e oferecem **orientações** aos Estados Partes sobre suas obrigações que emergem da Convenção e **os passos necessários a seu cumprimento.**

## Recomendação Geral nº 35 (2017):

### Atualiza a RG nº 19 (1992)

Em sua Recomendação Geral n. 19, 1992, sobre a violência contra as mulheres, adotada em sua décima primeira sessão, o Comitê esclarece que a discriminação contra as mulheres, como definido no artigo 1.º da Convenção, **inclui a violência de gênero**, ou seja, a “violência que é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente”, e que se constitui violação de seus direitos humanos.



Recomendação Geral n ° 33 (2015):

7. A discriminação pode ser dirigida contra as mulheres por motivo de **sexo e gênero**. Gênero refere-se a identidades, atributos e papéis socialmente construídos para mulheres e homens e ao significado cultural imposto pela sociedade às diferenças biológicas, que se reproduzem constantemente no sistema de justiça e suas instituições. (...)



## **Recomendação Geral n ° 28 (2010):**

34. (...) Quando a discriminação contra as mulheres também violar outros direitos humanos, como o direito à vida e à integridade física, por exemplo, em casos de violência doméstica e outras formas de violência, os Estados Partes têm a **obrigação de iniciar um processo penal**, de levar os infratores a julgamento e de impor sanções penais adequadas. (...)



# Caso Alyne Pimentel vs. Brasil no Comitê CEDAW da ONU

- Em novembro de 2007, após 4 anos da propositura da ação judicial no Brasil, o caso Alyne Pimentel foi apresentado no Comitê CEDAW pela mãe de Alyne;
- Em 10/08/2011 o Comitê proferiu decisão condenatória, na qual recomendou que o Brasil cumprisse uma série de medidas reparatórias;
  - garantir o direito das mulheres ao acesso adequado a procedimentos obstétricos;
  - indenizar a família da vítima;

# Caso Alyne Pimentel vs. Brasil no Comitê CEDAW da ONU

- Alyne esperou por horas para realizar procedimentos cirúrgicos, não recebendo atendimento médico digno;
- Veio a falecer em decorrência de uma hemorragia digestiva causada pelo parto induzido e pela precariedade do sistema de saúde do Rio de Janeiro;
- Foram ajuizadas duas ações judiciais em nome de Alyne – uma no **âmbito nacional** e **outra internacional**;



# **SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

*Os Estados Americanos, em exercício de sua soberania e no âmbito da Organização dos Estados Americanos, adotaram uma série de instrumentos internacionais que se converteram na base de um sistema regional de promoção e proteção dos direitos humanos, conhecido como o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.*

*Esse Sistema reconhece e define os direitos consagrados nesses instrumentos e estabelece obrigações que tendem a sua promoção e proteção. Ainda, por meio deste Sistema se criaram os órgãos destinados a zelar pelo seu cumprimento: A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.*

**Referência:** [corteidh.or.cr](http://corteidh.or.cr)

# ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

- O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que representa o conjunto de normas e de instituições internacionais que conformam a integração regional, concretiza-se por meio da OEA;
- A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi criada em 1948, após a Segunda Guerra Mundial;
- Fórum regional para o diálogo, análises de políticas e sobre tomadas de decisões com relação aos assuntos do Hemisfério Ocidental;
- A OEA promove a liderança entre as Nações pelas Américas a fim de identificar os problemas e oportunidades do hemisfério.

# CONVENÇÃO AMERICANA

- **A Convenção Americana, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica é um tratado internacional que prevê direitos e liberdades que precisam ser respeitados pelos Estados Partes;**
- **Além disso, a Convenção estabelece a existência e funcionamento da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

# COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

- Responsável por promover a observância e a defesa dos direitos humanos pelos Estados signatários da Convenção Americana;
- Órgão político e consultivo da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- Dentre suas competências:
  - Recebe, analisa e investiga petições individuais que alegam violações dos direitos humanos;
  - Realiza visitas in loco aos países para aprofundar a observação geral da situação, e/ou para investigar uma situação particular;
  - Remeter os casos à jurisdição da Corte Interamericana.

# **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH)**

- **Um dos três tribunais regionais de proteção dos direitos humanos, conjuntamente com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e a Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;**
- **Instituição judicial autônoma, cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana;**
- **Exerce funções contenciosa, consultiva e de implementação de medidas protetivas.**

# CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”

- **Aprovada pela OEA, em 1994;**
- **A Convenção estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos;**
- **Definiu violência contra a mulher *qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada* (art. 1 da Convenção)**

# **PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO SISTEMA INTERAMERICANO**

- **“Direito à uma vida livre de violência”;**
- **Os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear;**
  - **refletem a história de um processo de luta pela dignidade humana;**
- **Convenção de Belém do Pará;**
  - **marco legal importante no combate à violência de gênero nas Américas;**
- **Desafios contínuos na proteção dos direitos das mulheres;**
  - **Altos Índices de Violência de Gênero;**

## **ALGUNS CASOS EMBLEMÁTICOS DA CORTE CIDH:**

- **Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil**
- **Caso González y otras (“Campo Algodonero”) Vs. México**
- **Caso Vicky Hernández e outras vs. Honduras**
- **Caso apresentado à Corte: caso Beatriz em relação a El Salvador**

**Recomendação N° 123 de 07/01/2022 - Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.**